

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º       , DE 2011.**

*Estende aos ocupantes de cargos em comissão não ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração pública os benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Insira-se o seguinte § 10 ao art. 243, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

***§ 10 O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, nem ocupe cargo efetivo em qualquer dos poderes nas esferas federal, estadual e municipal, terá direito aos benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.***

***I - Esta norma abrangerá todos os ocupantes de cargos em comissão, dentro das especificações descritas no § 10, em efetivo exercício de suas funções, retroagindo o início da concessão do benefício à data de sua nomeação.***

### **JUSTIFICATIVA**

Apesar da faculdade de o Servidor Público ocupar cargo em comissão estes são geralmente ocupados por pessoas sem vínculo com a administração pública e que podem ser exoneradas ao livre arbítrio desta.

A transitoriedade do cargo gera um enorme grau de insegurança ao ocupante desses cargos que compreende, em grande maioria, pais de família que têm ali sua única fonte de renda e sustento.

Ao perder o cargo que ocupava, o cidadão recebe seus direitos legais: décimo terceiro salário proporcional, férias e acréscimos de férias de acordo com a legislação e saldo de vencimentos se houver. Contudo, a dificuldade em encontrar outro emprego deixa o ex-servidor descoberto, pois o recebido, na maioria das vezes, é somente o bastante para arcar com suas despesas por um ou dois meses.

Pelos motivos acima expostos, apresento para a apreciação de meus nobres pares o presente Projeto de Lei na certeza de que estes aprimorarão em muito a idéia.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2011.

**Senador MOZARILDO CAVALCANTI**